

MARINA LIMA FERREIRA

ACADEMIA, PENA E PRISÃO NA CIDADE DE SÃO PAULO (1822-1930)

Dissertação de Mestrado

Orientadora: Professora Titular Ana Elisa Liberatore Silva Bechara

Universidade de São Paulo

Faculdade de Direito

São Paulo - SP

2020

MARINA LIMA FERREIRA

ACADEMIA, PENA E PRISÃO NA CIDADE DE SÃO PAULO (1822-1930)

Dissertação apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do Título de Mestre em Direito, na área de concentração Direito Penal, Medicina Forense e Criminologia, sob orientação da Professora Titular Ana Elisa Liberatore Silva Bechara.

Universidade de São Paulo

Faculdade de Direito

São Paulo – SP

2020

Catálogo da Publicação
Serviço de Biblioteca e Documentação
Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

Lima Ferreira, Marina

Academia, pena e prisão na cidade de São Paulo
(1822-1930) ; Marina Lima Ferreira ; orientadora
Ana Elisa Liberatore Silva Bechara -- São Paulo, 2020.
255 f.

Dissertação (Mestrado - Programa de Pós-Graduação em
Direito Penal, Medicina Forense e Criminologia) -
Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2020.

1. Criminologia . 2. Pena. 3. Prisão. 4. Academia. 5.
Materialismo histórico. I. Liberatore Silva Bechara, Ana
Elisa, orient. II. Título.

MARINA LIMA FERREIRA

ACADEMIA, PENA E PRISÃO NA CIDADE DE SÃO PAULO (1822-1930)

Dissertação apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do Título de Mestre em Direito, na área de concentração Direito Penal, Medicina Forense e Criminologia, sob orientação da Professora Titular Ana Elisa Liberatore Silva Bechara.

BANCA EXAMINADORA

Presidenta: _____

Prof. Titular Ana Elisa Liberatore Silva Bechara

1º Examinador (a): _____

2º Examinador (a): _____

3º Examinador (a): _____

A todos aqueles que me incentivaram a pensar o mundo.

AGRADECIMENTOS

Nenhum trabalho se performa sozinho. Este, especialmente, é um produto de quase dez anos de pesquisas germinais que, ainda que incompletas e retrato, a seu tempo, da imaturidade intelectual da autora, foram espaço de aprendizado, de autoconhecimento, de tomada de posição e, principalmente, de estímulo ao saber e ao buscar. Todas essas pesquisas, sem exceção, contaram com o suporte vívido da Professora Ana Elisa Liberatore Silva Bechara, a quem deve ser dedicado o primeiro dos agradecimentos.

À Professora, minha orientadora querida, agradeço não só por ser o meu exemplo de dedicação, de rigor técnico e de docência, mas também pela paciência e pelo carinho que me foram (e ainda são) conferidos durante tanto tempo. Sem o seu apoio e os seus ensinamentos, eu não seria a pessoa e a acadêmica que sou hoje – e por isso sou muito grata.

Aos Professores Sérgio Salomão Shecaira e Marcos César Alvarez, pela atenção dedicada à minha banca de qualificação e pelos importantes apontamentos que dela resultaram – sem os quais este trabalho, tal como a autora, não seria o que é.

Aos Professores Alysso Leandro Mascaro, desta casa, e Alexandre de Freitas Barbosa, do Instituto de Estudos Brasileiros da Universidade de São Paulo, cujas lições aguçaram em muito a minha curiosidade de pesquisadora, e auxiliaram imensamente na moldagem do tema deste trabalho.

Ao Professor Maurício Stegemann Dieter, por ter me apresentado à criminologia, e ao Centro de Pesquisa em Ciências Criminais, especialmente pelo debate frequente e pelo aprendizado proporcionados por Jessica da Mata, Flora Sartorelli, Débora Nachmanowicz, Marcelo Semer, Mariane Roccelo, Adriana Eiko Matsumoto, Pollyana Soares, Pedro Camargos, Tatiana Gasparini e Thiago Araújo.

Ao amigo Patrick Cacicedo, pelas considerações acadêmicas, pelo olhar atencioso e pelo incentivo continuado (e pela amizade!).

Às amigas Ana Carolina Cartillone e Lívia Moscatelli, pelas tantas contribuições acadêmicas (e não tão acadêmicas), pelos ouvidos atentos, pelas críticas necessárias, pela leveza e por me ensinarem que nada é tão difícil que não possa ser compartilhado.

Aos colegas e amigos da Pós-Graduação, dos momentos mais e menos descontraídos, pela parceria e pela troca de ideias.

Aos meus pais, Ivana e Demétrio, pelo amor, pela atenção, pelo carinho de todos os dias, pelos ensinamentos, pelos momentos difíceis e pelos momentos de pura alegria; por, além de tudo, terem sido os primeiros a, verdadeiramente, me incentivarem a ver e pensar o mundo. O meu muito obrigada não caberia neste parágrafo.

Por fim e, claro, não menos importante, ao Fernando, por ser o meu orgulho, o meu exemplo de profissional e a minha certeza de aconchego diário. Obrigada por todo o afeto, pelo encorajamento (nas horas em que a coragem não parece estar por perto), pela companhia, pelas conversas sempre estimulantes e por me permitir dividir a vida com você – ela é incrivelmente mais feliz ao seu lado.

Contar é muito, muito difícil. Não pelos anos que já se passaram. Mas pela astúcia que têm certas coisas passadas – de fazer balancê, de se remexerem nos lugares. O que eu falei de exato? Foi. Mas teria sido? Agora, acho que nem não.

(João Guimarães Rosa. Grande Sertão: Veredas).

As considerações jurídico-dogmáticas sobre o direito “vigente” nada significam para o historiador que queira estudar o direito realmente existente. O estudo científico, ou seja, teórico, pode se basear apenas nos fatos.

(Evguiéni B. Pachukanis. Teoria geral do direito e marxismo).

Tudo o que fazemos traz o signo da História.

(José Reinaldo de Lima Lopes. O direito na história).

FERREIRA, Marina Lima. **Academia, pena e prisão na cidade de São Paulo (1822-1930)**. 2020. 255 f. Dissertação (Mestrado). Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2020.

RESUMO

Este trabalho pretende investigar a relação existente entre a História da formação da Academia de Direito de São Paulo e da elaboração dos seus discursos, especialmente no que se refere à pena e à prisão, e as condições de surgimento e desenvolvimento do aparato carcerário na cidade, entre 1822 e 1930, tendo em vista as formações econômico-sociais que lhes são (e foram) correspondentes. Tal percurso histórico-criminológico, por sua vez, parece plenamente justificável: afinal, é preciso conhecer intensamente o passado para que se chegue a diagnósticos mais ou menos precisos a respeito do presente. Fala-se, aqui, em um cauteloso trabalho de reconstrução da gênese de dois sistemas, cada qual em uma “ponta” da chamada Justiça Criminal – a ponta que sujeita e a que é sujeitada –, que coloca em primeiro plano, necessariamente, a questão estrutural. Por meio da investigação histórica séria e reflexiva, assim, pretende-se desvelar, uma a uma, as incrustações que as diversas ideologias – jurídica, filosófica, criminológica – depositaram ao longo do tempo sobre os alicerces das duas instituições a serem retratadas.

Palavras-chave: direito penal – criminologia – pena – prisão – academia – materialismo histórico – São Paulo.

FERREIRA, Marina Lima. **Academy, punishment and prison in the city of São Paulo (1822-1930)**. 2020. 255 p. Thesis (Master). Law School, University of São Paulo, São Paulo, 2020.

ABSTRACT

This paper aims to investigate the relationship between the foundation of the São Paulo Law School and the development of its speeches, especially when related to punishment and prison, and the conditions for the emergence and expansion of the penal apparatus in the city, between 1822 and 1930, in view of the social and economic formations that prevailed (and still do) as their base. Such a historical-criminological course seems completely justifiable: after all, one needs to intensively know the past in order to achieve a more or less accurate diagnosis about the present. Thus, this paper structures a cautious reconstruction work of the genesis of two organizations, each of which at the edge of the so-called Criminal Justice, which necessarily prioritizes a structural analysis. By means of a serious and reflective historical investigation, this paper aims therefore to unveil, one by one, the incrustations that the several ideologies – legal, philosophical and criminological – have vested on the foundation of the two institutions discussed.

Keywords: criminal law – criminology – punishment – prison – academy – historical materialism – São Paulo.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	13
1. PARA UM CAPITALISMO TÍPICAMENTE BRASILEIRO	21
1.1 CONSTRUÇÃO REAL E IDEOLÓGICA DA SOCIEDADE NACIONAL.....	23
1.2 BREVES CONSIDERAÇÕES HISTÓRICO-ECONÔMICAS SOBRE O BRASIL: DA COLÔNIA À EMANCIPAÇÃO	27
1.3 CONDIÇÕES MATERIAIS DA SÃO PAULO PRÉ E PÓS-INDEPENDÊNCIA.....	29
1.4 O IMPÉRIO DO CAFÉ	33
1.5 FORMAÇÃO E EXPANSÃO DO CAPITALISMO COMPETITIVO EM SÃO PAULO.....	36
1.5.1 A SIGNIFICAÇÃO DO ESCRAVO NA CONSOLIDAÇÃO E DISSEMINAÇÃO DO MERCADO CAPITALISTA MODERNO	43
1.5.2 DO CONSERVADORISMO DO DESENVOLVIMENTO	48
2. CIÊNCIAS SOCIAIS E JURÍDICAS NO BRASIL: DA CRIAÇÃO DA ACADEMIA DE DIREITO	53
2.1 SIGNIFICAÇÕES SOCIAIS E POLÍTICAS DA CONSTITUIÇÃO DAS ACADEMIAS DE DIREITO DE SÃO PAULO E DE OLINDA	54
2.2 OS “APRENDIZES DO PODER”	58
2.2.1 OS PRIMEIROS BACHARÉIS: BREVE RECORTE DE CLASSE, GÊNERO E COR	61
2.2.2 O BACHARELISMO LIBERAL-ESCRAVISTA: UMA FALSA CONTRADIÇÃO.....	64
2.2.3 ACADÊMICOS E ACADEMIA: PRODUÇÃO DE CONHECIMENTO OU DISTRIBUIÇÃO DE <i>STATUS</i> ?.....	70
2.2.4 O <i>PERIODISMO</i> ACADÊMICO.....	73
2.3 O DIREITO “CRIMINAL” NA ACADEMIA DE DIREITO.....	80
2.3.1 CONSTITUIÇÃO E CODIFICAÇÃO PENAL NO BRASIL IMPERIAL	82
2.3.2 “UM BANDO DE IDEIAS NOVAS”: DO BACHARELISMO LIBERAL À CRIMINOLOGIA	85
2.3.3 A PROGRAMAÇÃO CRIMINALIZANTE DA PRIMEIRA REPÚBLICA	88
2.3.4 QUE DIZIAM OS CRIMINALISTAS BRASILEIROS?.....	92
2.3.5 DAS PRIMEIRAS INFLUÊNCIAS À NACIONALIZAÇÃO DO CONHECIMENTO	94
2.3.5.1 MANUEL JANUÁRIO BEZERRA MONTENEGRO.....	96
2.3.5.2 THOMAZ ALVES JUNIOR	99
2.3.5.3 JOAQUIM AUGUSTO DE CAMARGO.....	103
2.3.5.4 JOÃO VIEIRA DE ARAÚJO, UM PRECURSOR.....	106
2.3.5.5 TOBIAS BARRETO, MENORES E LOUCOS E SEUS ESTUDOS DE DIREITO	110
2.3.5.6 RAYMUNDO NINA RODRIGUES, RAÇAS HUMANAS E RESPONSABILIDADE PENAL	115
2.3.5.7 CÂNDIDO MOTTA E A CLASSIFICAÇÃO DOS CRIMINOSOS	122
2.3.5.8 ANTÔNIO EVARISTO DE MORAES E A <i>PSYCHOLOGIA CRIMINAL</i>	126
2.3.5.9 GALDINO SIQUEIRA E SEU <i>TRATADO</i> DE DIREITO PENAL BRASILEIRO	130
2.4 DISCURSOS DE FIM DE SÉCULO: ENTRE CRIMINALISTAS, ACADÊMICOS, IMPRENSA E ABOLIÇÃO	137
3. PENA E PRISÃO EM SÃO PAULO	155
3.1 CRIME E CASTIGO NO PÓS-INDEPENDÊNCIA	159
3.2 O DESENVOLVIMENTO DO APARATO CARCERÁRIO NA CIDADE.....	165
3.2.1 A CADEIA DE SÃO PAULO.....	166
3.2.2 A CASA DE CORREÇÃO DE SÃO PAULO.....	168

3.2.3	A PENITENCIÁRIA DO ESTADO NO CONTEXTO DA <i>NOVA ESCOLA PENAL</i>	173
3.3	A PRISÃO COMO PROGRESSO: ENCARCERAMENTO E DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL EM SÃO PAULO	179
3.4	INFERÊNCIAS FUNDAMENTAIS.....	183
4.	FORMA MERCADORIA, FORMA JURIDICA E FORMA PRISÃO	189
4.1	FORMA MERCADORIA E SUBJETIVIDADE JURÍDICA EM PACHUKANIS	190
4.2	O DESENVOLVIMENTO DA FORMA MERCADORIA E DA FORMA JURÍDICA NA EMERGÊNCIA E EXPANSÃO DO CAPITALISMO COMPETITIVO NA PROVÍNCIA DE SÃO PAULO	195
4.3	A CRISE DO ESCRAVISMO, A GRANDE IMIGRAÇÃO E O NEGRO NO IMAGINÁRIO DAS ELITES 201	
4.4	PERSPECTIVAS DE “LIBERDADE”: O ESCRAVO NEGRO NA PASSAGEM DO TRABALHO SERVIL AO TRABALHO LIVRE ASSALARIADO	207
4.5	INTEGRAÇÃO DO HOMEM LIVRE E ENCARCERAMENTO	212
4.6	FORMA MERCADORIA E FORMA PRISÃO NA CIDADE DE SÃO PAULO	219
5.	ACADEMIA, PENA E PRISÃO: CRÍTICA E PERSPECTIVAS	226
5.1	EXIGÊNCIAS IDEOLÓGICAS MODELADORAS DAS INSTITUIÇÕES	228
5.2	ACADEMIA, PENA E PRISÃO: UTILIDADE REAL E ESSENCIALIDADE À POLÍTICA SOCIAL DO ESTADO	231
5.3	ORDENADORES E ORDENADOS: O MONOPÓLIO DO CONHECIMENTO E DA VIOLÊNCIA “LEGÍTIMOS” A SERVIÇO DO CAPITALISMO.....	235
	CONCLUSÕES.....	240
	REFERÊNCIAS.....	247

INTRODUÇÃO

São Paulo e Olinda, 11 de agosto de 1827. Permeados por significações sociais e políticas que seriam em parte concretizadas e, de outra parte, apenas idealizadas, surgiram, ainda nas primeiras décadas do século XIX, os dois primeiros cursos de ciências sociais e jurídicas do Brasil. Desde a sua criação, deixariam as faculdades de direito não apenas bacharéis, mas senadores, deputados, presidentes, juízes, ministros e quantos cargos mais pudessem ser ocupados por homens, brancos, proprietários em sua maioria, e completamente preparados para servir à burocracia estatal.

Neste contexto, as Academias de direito de São Paulo¹ e de Olinda serão analisadas em sua participação essencial na gênese das elites nativas, na formação do Estado brasileiro e na consolidação da sociedade nacional. A partir de sua criação, finalmente, pensamentos disciplinados e civilizados – tal qual o padrão europeu – permitiriam, ao longo do tempo, que a coisa política brasileira fosse regida, ao menos em aparência, por critérios “puramente intelectuais”².

Quase ao mesmo tempo, a partir da Independência (1822) e, principalmente, com o advento do código criminal do império (1830), a privação da liberdade assumiria progressivamente e, ao menos sob o ponto de vista formal, o *status* de pena. A partir daí, pergunta-se: haveria homologia entre os contornos assumidos, durante anos, pela Academia, pela pena e, posteriormente, pela prisão – instituições aparentemente atomizadas? É dizer, existe alguma maneira de mediatizar a formação e consolidação desses sistemas, em seu sentido e função, considerada uma dada formação social historicamente delimitada?

Acredita-se que sim. De fato, “não existe ciência senão do que é oculto”³. Cada sistema social impõe significações aptas a criar, dissimular, inverter e remodelar as relações de poder que estão, na verdade, na base de sua força. O que aqui se pretende, portanto, é a reconstrução daquelas condições sociais que, ainda que protegidas por uma série de mantos

¹ Foco preferencial, tendo em vista a delimitação temática.

² ADORNO, Sérgio. **Os aprendizes do poder**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988, Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988, p. 17.

³ BOURDIEU, Pierre ; PASSERON, Jean-Claude. **A reprodução: elementos para uma teoria do sistema de ensino**. 7ª Ed., Petrópolis: Vozes, 2014, pp. 18-19.

discursivos⁴ e ideológicos⁵, possibilitaram o desenvolvimento da Academia, da noção de pena e da prisão, para cumprirem exatamente com as funções que lhes seriam cabíveis dentro de um dado modo de produção da vida social: contextualizado na província e, principalmente, na cidade de São Paulo, de meados do século XIX em diante, até o marco temporal de 1930.

Para tanto, são algumas as hipóteses principais: (i) existem laços íntimos entre um certo projeto político⁶ e o sistema penal que lhe dá sustentação, adaptando-se o segundo plasticamente aos movimentos do primeiro, o que dissimula frequentemente, no nível do discurso jurídico, a manobra política almejada; (ii) é possível que um sistema penal adquira autonomia, de modo a se desvincular do projeto político que o criou, em se utilizando conjunturalmente de suas armas a serviço de correntes específicas – realidade esta disfuncional, mas, ainda assim, uma realidade⁷; (iii) a Academia se constituiu enquanto ambiente de propagação de ideias consideradas “modernas”, dentre as quais, um ideal de pena e, mais para fins de século, de prisão; (iv) a institucionalização da privação da liberdade pelo código criminal do Império não resultou em sua aplicação ampla e imediata, como pena por excelência; (v) apesar de a utilização da privação da liberdade como técnica já datar de séculos anteriores ao período aqui destacado, seria preciso esperar pelo capitalismo industrial para que a sua institucionalização enquanto forma de punição predominasse tão intensamente ao ponto de se converter em *sinônimo corrente de penas*.

Caberá a esta empreitada, deste modo, a busca pelas exigências concretas ligadas ao desenvolvimento da Academia de direito de São Paulo e do então nascente aparato prisional da cidade. Não somente: deverão ser relacionados os sistemas de produção que encontraram correspondência com as práticas, discursivas ou não, que permearam a cidade do século XIX a meados do século XX, inserindo a questão do controle social – da via dos ordenadores à dos ordenados – na estrutura econômica, política e jurídica do espaço social analisado.

⁴ Discursos, em Michel Foucault, tomados por “*elementos ou blocos táticos no campo das correlações de força*”, podendo existir de forma diversa e até mesmo contraditória, em aparência, dentro de uma mesma estratégia. São, portanto e ao mesmo tempo, instrumento e efeito de poder. FOUCAULT, Michel. **A história da sexualidade I: a vontade de saber**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988, pp. 96-97.

⁵ A partir da leitura marxiana apurada de Patrick Cacicedo, ideologia como “*ocultamento das contradições sociais e consequente instrumento de manutenção da ordem posta*”, a partir de sua existência em forma distorcida e destacada da realidade concreta. CACICEDO, Patrick. **Ideologia e direito penal**. Tese (Doutorado) – Faculdade de direito da Universidade de São Paulo. São Paulo, p. 53; p. 40.

⁶ No caso de São Paulo, como se verá, profundamente entrelaçado à Academia de Direito.

⁷ BATISTA, Nilo. **Matrizes Ibéricas do Sistema Penal Brasileiro – I**, 2ª ed., Rio de Janeiro: Revan: ICC, 2002, p. 238.

⁸ “Só então se apresentariam, amadurecidas, as condições históricas para que o tempo pudesse sem ofensa ser vendido e tomado no contraponto indissociável do salário e da prisão”; BATISTA, Nilo. **Matrizes Ibéricas... Cit.**, pp. 229-230.

Isso significa que, se confirmadas as hipóteses levantadas, deverão ser encontrados nos traços particulares das arcadas da Academia de direito e das grades das prisões de São Paulo aspectos *macro* da própria organização da sociedade paulistana, em suas condições de formação e em um dado período histórico de desenvolvimento. Dessa forma, será possível verificar as exigências ideológicas modeladoras destas instituições, bem como a sua utilidade real, a sua essencialidade à política social do Estado e à concretização da *forma mercantil* em território brasileiro.

Para tanto, requer-se, acima de tudo, método – e um método que não passe seriamente pela exploração da concretude da vida jamais poderá ser científico. É pensando nisso, e com as cautelas necessárias para que o cuidado com a análise leve a diagnósticos corretos, que as formas investigadas serão, antes de tudo, situadas na realidade. Ora, um método limitado e abstrato inevitavelmente se perderá em contradições, vez que não supre a necessidade de concatenação dos objetos concretos. A interpretação monocausalista de processos sociais diversos é, assim, um erro, já que perde de vista a totalidade⁹: há que se conhecer os objetos de estudo com profundidade, em sua estrutura, função e dinâmica, considerando sempre a sua existência efetiva.

É a objetividade com que se trata o conhecimento teórico – não a neutralidade – que permite a verificação do objeto investigado a partir dos processos históricos reais. Dessa maneira, é o método materialista-dialético que nos permitirá entender os sistemas trazidos à pesquisa dentro de seus limites históricos, não como coisa-feita, mas como um conjunto de processos que escondem determinações. Por meio do método, a história relativamente autônoma das instituições Academia e prisão, na cidade de São Paulo, deverá ser, finalmente, substituída pela história das suas formações sociais correspondentes.

Logo, conhecer o processo histórico-econômico é fundamental: reconhecer que categorias são historicamente determinadas, e que sua determinação se verifica na articulação específica que possuem com as distintas formas de organização da produção. Nessa toada, alocar o surgimento da Academia e o desenvolvimento da prisão em suas conexões históricas, consideradas no contexto da província de São Paulo, é o que trará à tona o caráter interno e oculto dessas categorias – permitindo sua destruição ideológica.

Ante o exposto, o marco territorial – São Paulo – e o marco temporal – 1822 a 1930 – restam melhor compreendidos. Especificamente em relação a este último, tais limites foram

⁹ NETTO, José Paulo. **Introdução ao estudo do método de Marx**. São Paulo: Expressão Popular, 2011, p. 14.

escolhidos não por um, mas por uma série de motivos. O ano de 1822, primeiro, porque delimita formalmente a aquisição pelo Brasil do *status* de Estado Nacional, o que viria a requerer uma nova classe de dirigentes, criados e recriados sob moldes brasileiros, ainda que europeizados em costumes e moral.

É no século XIX que estão contidas as grandes modificações pelas quais passou a cidade de São Paulo em seu lento processo de enriquecimento e de urbanização: incluindo, aqui, o nascimento dos cursos jurídicos e o início do desenvolvimento da prisão. Sabe-se, por outro lado, que o período de um século inteiro é, de fato, muito tempo – e não há, neste trabalho, pretensão de cobertura histórico-jurídica de cada um de seus muitos anos, um a um. Para que já se situe a amplitude da exposição, assim, serão destacados, no que se refere à primeira metade do século, um breve esboço sobre o estado de coisas da província de São Paulo – à época praticamente “irrelevante”, em termos de inserção capitalista –, o surgimento e desenvolvimento dos cursos jurídicos e a disseminação do ideário liberal.

Quanto à segunda metade do século, em seu turno, esta abrangerá as inúmeras mudanças pelas quais passou São Paulo, desde o crescimento vertiginoso da população, relacionado à economia do café e às ondas de imigração, as modificações da Academia ao longo do tempo – especialmente ante a internalização do positivismo como norteador da atividade científica –, até o nascimento de novos bolsões de pobreza e à formação do operariado livre pós-Abolição. Tudo isso de acordo com os ditames da Monarquia e, em fins do século, da República. E, claro, com as noções de pena e prisão sempre em perspectiva, em abstrato e em concreto.

Enfim, o ano de 1930 como marco final nos remete ao fim da oligarquia do café e, com ela, da política do café com leite. Tal referência reporta, igualmente, a sensíveis mudanças decorrentes da crise econômica estadunidense, que certamente tiveram influência no Brasil e em São Paulo, bem como à ascensão do getulismo. Optou-se, no entanto, por não as trazer em detalhe neste trabalho, por questões de precisão, adequação e atenção ao tema – prejudicadas, reforce-se a depender da extensão temática da exposição.

Dito isso, considerando tais critérios e método, a metodologia deste trabalho passará por uma análise atenciosa de obras bibliográficas do presente e, especialmente, do passado: a reconstrução precisa dos discursos da Academia de direito de São Paulo – e de Olinda, por motivos que serão devidamente esgotados, à frente – irá requerer o mergulhar em seus lentes, catedráticos, acadêmicos e demais figuras que, no geral, serviram de inspiração às práticas pedagógicas e à propagação de ideias sobre o direito e a sociedade.

Para tanto, e na medida do possível, serão buscados os originais: nada melhor que a história seja contada por quem, de fato, a contou. Por outro lado, será clara a influência, igualmente, de autores de inominável relevância para a construção profunda de uma história do direito no Brasil, bem como para a situação da pena e da prisão no contexto propriamente brasileiro. Sem limitação, destacam-se, aqui, os professores Sérgio Adorno, Marcos César Alvarez, José Reinaldo de Lima Lopes, Rafael Mafei, Fernando Salla e Sérgio Salomão Shecaira.

Do mesmo modo, deverá ser realizada farta análise documental, de fontes diversas: leis, decretos, relatórios, revistas, periódicos – especialmente acadêmicos –, quaisquer evidências que, dentro de eventual limitação de acesso, permitam a reconstrução o mais precisa possível da história do encontro de duas instituições aparentemente diversas em propósito que, entretanto, mantiveram e mantêm entre si uma relação de profunda simbiose; não apenas por terem sido ordenadas, tantas vezes, pelos mesmos homens, mas por se alimentarem do acesso de pessoas determinadas e determinantes à construção do que se quis que fosse o nascente Estado do Brasil.

Este trabalho se trata, portanto, de uma pesquisa histórico-jurídica – e este traço se fará sentir durante toda a narrativa –, cuja importância reside, justamente, na urgência da compreensão ética e decente das categorias do passado para que possamos, de fato, repensar as categorias do presente – e, quiçá, trabalhar o futuro de uma maneira mais humana. Esta investigação pretende dialogar, neste sentido, não apenas com a Academia e seus componentes, mas com todos aqueles que, vivendo, sentem em suas vidas o peso da história. Recontar e questionar a história da Academia, da pena e da prisão é, assim, um esforço de compreensão de nossa – a autora incluída – origem mesma, moldada sobre anos de legalidades, ilegalidades, justiças e, em especial, injustiças.

Ao leitor que acompanhará o desenrolar desta dissertação, em vista de tudo isso, serão temas decisivos: (i) o desenvolvimento da cidade de São Paulo – situada em área mais ampla, a província – e sua inserção no capitalismo brasileiro, tomado sobretudo pelas importantes categorias de Florestan Fernandes; (ii) a criação dos cursos jurídicos e a sua significação social, notadamente no aperfeiçoamento dos *homens de Estado*; (iii) a evolução teórica e prática dos entendimentos a respeito da pena e da prisão; e, finalmente, (iv) a integração entre Academia, pena e prisão, e a concretização da *forma mercadoria* no território brasileiro.

Isto posto, esta exposição se prolongará por cinco capítulos, cada um importante, à sua maneira, para a consecução dos fins propostos neste trabalho. No **primeiro capítulo**, propõe-se que a compreensão das instituições-chave à presente investigação requer, invariavelmente, que se demarquem os limites de um capitalismo feito no Brasil. Para um *capitalismo tipicamente brasileiro*, assim, serão investigadas a organização e reorganização dos padrões de dominação coloniais, segundo as injunções da nova ordem social emergente, em expansão no pós-Independência.

Não somente, será explanado como a descolonização das velhas estruturas de poder prezou, ao mesmo tempo, pela sua restauração, e pela preservação de um leque de condições favoráveis àqueles *mais iguais que outros*. Neste amplo e custoso processo, será demonstrado como “velho” e “novo” se uniram, apesar da aparente contradição, pela modernização do Estado, pela garantia do desenvolvimento capitalista interno e pela conservação da hegemonia econômica, social e política dos grupos oligárquicos dominantes.

Especificamente sobre São Paulo, a ideia é que se exponha como aquela que foi, por muito tempo, apenas um burgo de traços coloniais e provincianos, pôde se converter no “pião de transição” para o Brasil moderno, com todas as suas contradições e desigualdades. Ainda, o capítulo se atentará particularmente a este desenvolvimento desigual que, longe de afetar o controle oligárquico do poder, apenas estimulava a sua universalização¹⁰.

Passando ao **segundo capítulo**, serão indicadas as significações sociais e políticas da constituição das Academias de direito de São Paulo e de Olinda¹¹, tanto no que toca a formação do novo Estado e de suas instituições, quanto no que se refere às preocupações com o controle social no campo e na cidade – primeiro com o escravo, depois com o liberto e, ainda mais tarde, com o *criminoso*. Nessa toada, o objetivo será identificar – caso haja – interligações entre a formação do bacharel e o exercício estatal da violência por meio do então nascente aparato carcerário da província, relacionando sua estrutura e seu “público”, de um e de outro lado, com o sistema completo das relações que se estabeleceram em sua base.

Ademais, é a partir de uma tentativa de reconstrução do ensino do direito na Academia, especificamente no que diz respeito à edificação de um ideário de pena e de prisão, que se buscará resolver (i) se este ensino concorreu concretamente à construção do sistema prisional de São Paulo; (ii) se sim, como as concepções veiculadas na Academia de direito

¹⁰ FERNANDES, Florestan. **A revolução burguesa no Brasil**: ensaio de interpretação sociológica. 5. Ed., São Paulo: Globo, 2006, p. 247.

¹¹ Com foco na primeira, conforme a delimitação temática.

contribuíram à produção e reprodução da violência institucional na cidade. Afinal, nas palavras de Nilo Batista, “*não está passando da hora de se encontrarem o discurso jurídico-penal e o pedagógico para inventariarem os escambos teóricos de que se valeram*”¹²?

No **terceiro capítulo**, interessará a violência pura, transparecida no desenvolvimento do aparato carcerário de São Paulo – por algum tempo considerado, inclusive, a cara do progresso e da civilização. Nesse sentido, a proposta será situar a formação da prisão, como pena *per se*, na concretização do capitalismo competitivo, de forma a compreender o seu enraizamento em uma sociedade que, no correr de sua modernização, permitiu a manifestação de “duas nações” verdadeiramente: uma que era passível de incorporação à nova ordem civil que tomava espaço – a rala minoria –, e a que estava (e permaneceria) dela excluída, de modo parcial ou total – a nação real¹³.

Aqui, como se verá, a prisão se manifestará como uma representação ideal da burguesia nascente, um símbolo de modernidade e humanização para uma sociedade que, até muito tarde, açoitou os seus componentes. A prisão, como alternativa “democrática” e “liberal” às punições corporais, mascararia o seu potencial de mobilização e repressão das reservas da sociedade de classes que se formava; instituiu-se, portanto, como um instrumento de manutenção e contenção de inassimiláveis dentro da ordem – instrumento esse, ao mesmo tempo, *condicionado* por e *condicionante* do capitalismo iminente.

Já no **quarto capítulo**, tomando por guia o modelo teórico de Evguiéni Pachukanis, em particular, serão aplicadas as noções de forma mercadoria e forma jurídica na formulação daquela que será denominada *forma prisão*; tudo isso como meio de confirmar, potencialmente, as hipóteses plantadas neste trabalho, sobretudo a seguinte: para além da mera introdução legal da privação da liberdade como pena, foi necessária a concretização da forma mercadoria no Brasil para que a institucionalização da prisão enquanto técnica se convertesse, como exposto acima, em “sinônimo corrente de pena”.

Será possível perceber, destarte, que a autonomia relativa dos sistemas a serem investigados é a contrapartida de uma real dependência em face dos modos de produção da vida material que lhes correspondem; e que essa dependência aparece mais ou menos oculta por ideologias e discursos produzidos e permitidos pela própria estrutura das relações de classe do meio em que se inscrevem. Academia, pena e prisão: aqui se mediatizará a tríade, a partir da

¹² BATISTA, Nilo. Pena pública e escravismo. **Capítulo Criminológico**. Vol. 34, n° 3, jul./set. 2006, 279-321, p. 306.

¹³ FLORESTAN, Fernandes. **A revolução... Cit.**, p. 242 e ss.

“substituição” de sua história relativamente autônoma por aquela das formações sociais que lhe são correlatas.

No **quinto e último capítulo**, o passado será trazido ao presente, por meio do posicionamento crítico em face da violência institucional que se mantém, dia a dia, e do papel assumido pela Academia – que, ainda que contra hegemônica, talvez não tenha possibilidades concretas de se sobrepor, sozinha, à massificação da pena de prisão como o “remédio” universal para todos os males, males quem têm gênero, idade, cor e classe preferencial.

Ao final deste percurso, se alcançado o objetivo proposto, chegar-se-á talvez à conclusão de que Academia e prisão – a primeira como aparato teórico-ideológico e a última como a faceta mais dura e perversa da prática – jamais estiveram de um e de outro lado; na verdade, a teoria despida de ideologia está na prática, sendo uma e outra faces de uma mesma e cruel realidade, realidade esta dependente de uma dada forma mercado e, concomitantemente, condição de desenvolvimento desta mesma forma.

CONCLUSÕES

1. A Academia de direito ergueu-se quando ainda estava em curso o processo de formação do Estado brasileiro, tendo sido o seu fim imediato – e, de certa forma, anunciado – a moldagem intelectual do que se considerava o burocrata ideal: homem, branco e proprietário. O bacharelado serviu, assim, em um primeiro momento, para a consolidação da ordem social que se instalava, ajustada com os interesses das antigas elites coloniais, sendo um dos principais a manutenção da propriedade escrava.
2. Não foram criadas, de pronto, balizas teóricas propriamente locais, apesar de ter sido efetivo o cumprimento do papel histórico da Academia no sentido de tornar a máquina público-patrimonialista uma composição de tipos brasileiros minimamente homogênea. Para além da origem privilegiada e da cor da pele, parte substantiva dessa homogenia foi a internalização de uma ideologia liberal e, ao mesmo tempo, escravista – baseada no discurso eloquente de liberdade para todos os homens *iguais*, inclusive para dispor da carne negra de outros homens, estes *desiguais* por sua “natureza”.
3. O fato de ter sido marcante o lapso temporal entre o início dos cursos jurídicos e a aparição de obras nacionais de cunho acadêmico não implica na inexistência, no Império, de qualquer fluxo relevante de ideias. Houve alguma troca de informações dentro e fora dos muros da Academia, apesar de esta ter sido, a princípio, de acadêmicos para acadêmicos tão somente. As elites conversavam sozinhas.
4. Especificamente no que se refere à pena, o estudo do direito penal permaneceu, principalmente na Academia de São Paulo, distante de sua manifestação histórica e concreta. Reduziu-se por muito tempo à reprodução constante e desconectada da doutrina europeia e à exposição acrítica de teorias em ordem cronológica, como se estivessem em desenvolvimento linear. São Paulo foi, contudo, diferente da Academia de Olinda – Recife, posteriormente –, esta muito mais erudita e ligada às inovações e modernidades de seu tempo que a primeira, marcada distintivamente pelo pragmatismo e pelo engajamento político de seus estudantes.
5. Se a Academia construiu e se constituiu ela mesma de ideologias, o mesmo não pode ser dito do direito penal do Império. Ao que parece, este era apenas um amontoado de ideias, tendo em vista que o significado político do direito penal – como estratégia de

controle social – era ainda bastante limitado; afinal, o exercício privado do poder era o cerne da estratégia escravista e, ele sim, era o grande ditador da ordem no período.

6. Pena pública e castigo conviveram durante o período escravista e corresponderam a uma dupla-função: se a introdução legal da pena dava ares de humanidade e civilidade ao novo país independente que tanto desejava ser europeu, a manutenção dos suplícios preservava o cativo e a orientação do trabalho servil à economia de exportação. Naquele momento, inclusive, era a mercadoria escrava a grande reguladora de sua crueldade: enquanto era abundante a mão de obra, a pena de morte vigorou durante o Império; quanto mais se fazia escassa, no entanto, especialmente a partir da metade dos Oitocentos, maiores eram os esforços dos proprietários no sentido de conservarem o valor de suas peças – e a sua vida, portanto.
7. A prisão não foi a mesma no decorrer do tempo. De início, tratava-se de uma instituição lateral, precária e subordinada ao escravismo. As cadeias paulistas eram pequenos prédios alugados, improvisados e destinados a poucos presos, sem quaisquer condições de existência, situadas no centro da cidade e em contato com toda a população considerada ordeira. Veja-se que o ápice do momento punitivo imperial em São Paulo (no que toca a pena pública) foi, justamente, a construção da Casa de Correção que, na verdade, não passava muito de uma *casa de correção de escravos*, seja porque fugidos, seja porque os seus senhores não os queriam mais. Reforça-se: a ordem estava no escravismo.
8. A partir de meados do século XIX e, principalmente, de suas duas últimas décadas em diante, São Paulo passa a vivenciar um crescimento acelerado, entre crises e surtos, sustentado pela lavoura do café e, como não poderia deixar de ser, pelo braço cativo. De burgo pobre e pouco importante, a cidade foi se dinamizando até que se tornasse, na virada republicana, o grande “motor do desenvolvimento” do país. Paradoxalmente (apenas em aparência), começa a ruir o escravismo. A proibição do tráfico em 1850, a *mercantilização* da terra – antes domínio da Coroa – no mesmo ano e a “libertação” do ventre escravo em 1871 foram marcos legais importantes. Na São Paulo a caminho do capitalismo, tudo era apropriável; mas ali também morava o problema.
9. A instauração de uma ordem social competitiva não poderia conviver com o incômodo comércio de gentes, não só moralmente como na prática. O braço escravo não se

renovava e, por conseguinte, não conseguiria acompanhar o rápido crescimento da lavoura cafeeira; ao mesmo tempo, era mandatário que a população se estabelecesse, ainda que de forma lenta, como mercado consumidor em potencial – e isso só seria possível com a materialização da Abolição, junto a todas as suas consequências jurídicas.

10. A Abolição não foi obra de humanistas bem intencionados. A Abolição não foi consequência direta das palavras da Lei Áurea. A Abolição foi pensada e repensada para servir à lavoura, e assim o fez. Não por menos, pouco importou o destino do negro liberto na prática.
11. Por isso, é possível afirmar que a forma-mercadoria se concretiza em São Paulo no momento em que até mesmo o escravo se vê *assujeitado* pelo direito. Ali, o ex-escravo se configura como *equivalente* na troca de mercadorias e se torna apto a, ele mesmo, vender a sua força de trabalho – a partir de uma medida de valor, o salário, e suportado por uma estrutura jurídica, o contrato. Daí que se conclui que a matriz mercadológica paulista, que de incidente no Império passa a se universalizar na República, não poderia se tornar *forma* se, para além das fábricas, dos novos serviços, do investimento estrangeiro e dos capitais do café, a interação proprietário-operário não se deixasse mediatizar por mecanismos aparentemente *voluntários*.
12. A ficção da liberdade da vontade é essencial à internalização do “amor ao trabalho” como fio condutor da vida das pessoas. O mesmo discurso que condena a preguiça justifica, também, o encarceramento dos *desordeiros* inúteis ao mercado, ainda que a sua única alternativa ao cárcere seja verdadeiramente morrer de fome.
13. Foi justamente esta dicotomia que separou ex-escravos e imigrantes no início do século XX, a partir de discursos ditos científicos e permeados de racismo, perfeitamente funcional aos anseios da época. O imigrante era branco e visto como o trabalhador por excelência, aluno do já desenvolvido capitalismo europeu. Por isso a grande imigração foi uma opção política, tanto para o suprimento de braços à lavoura cafeeira – e não serviam mais os braços surrados e revoltosos dos libertos – quanto para o embranquecimento da população, para que não se deixasse manchar pela raça *inferior*, *africana*, *viciada*, *imoral*, *incapaz para o trabalho livre*, *criminosa em potencial* e *inimiga da civilização* que era a raça negra.

14. A Academia teve papel importante na difusão do positivismo. A ideologia positivista marcou para sempre a história de São Paulo e de suas instituições; seus pregadores, Nina Rodrigues, Tobias Barreto, Oscar Freire, Silvio Romero, dentre tantos outros, tiveram os seus nomes imortalizados em ruas, cidades, prisões e hospitais. Não somente, mesmo que se conclua que nenhuma teoria isolada cria História, é verdade que o positivismo em direito penal cimentou as novas práticas que se formaram no decorrer da República – em todas as suas concepções sobre o crime, o criminoso, as formas de puni-lo e, principalmente, de vigiá-lo.
15. Positivismo e formação do operariado andaram de mãos dadas. Era preciso um aparato teórico forte e alicerçado pela “ciência” para que o controle da população pobre e irredimida alcançasse, legalmente, novas dimensões; logo, a confirmação da hegemonia burguesa sobre os setores subalternos se deu, também, pela remodelagem das formas de controle social, em muito impulsionada pelo positivismo.
16. No quesito *punição*, o primarismo das instituições herdadas do Império foi substituído pela publicização das práticas repressivas. No contexto do fim da escravidão, das ondas migratórias e da formação de um mercado de trabalho incipiente, as instâncias policiais e judiciárias transferiram a sua atenção para as classes inferiores não-escravas, ali permanecendo. Alteraram-se portanto os meios e os discursos sobre os fins, mas não propriamente o público-alvo; destes, só se alterou a qualificação.
17. Por um momento no tempo, especificamente no início do século XX, a política de controle social de São Paulo abarcou também os estrangeiros. Afinal, o *desajustamento* também afetava os imigrantes, a grande maioria pobres, se não pela imoralidade de seus hábitos – o “alcoholismo” e a “baderna” –, pelo medo das elites do fantasma do anarquismo. Esta correlação discriminatória entre criminalidade e população estrangeira, contudo, não perdurou como o fez com a população negra.
18. O racismo continuou e continua genericamente conectando negros a práticas criminosas. No período republicano estudado, isto se deu de forma ainda mais automática em face da não integração do ex-escravo ao regime de trabalho assalariado, em especial, pela sua eliminação quase que total pelo mercado – nas condições em que se formou e consolidou a ordem social competitiva em São Paulo. Ao estrangeiro se

destinaram as oportunidades econômicas mais promissoras, ainda que de início não tão lucrativas; para o negro, por outro lado, restava se incorporar à escória do operariado, se desse sorte, ou buscar na “vagabundagem”, na mendicância ou no crime (que, na República Velha, abrangia as duas condutas anteriores) os meios para preservar a sua “dignidade” de homem livre.

19. A pauperização do negro naturalizou-se. A sua alegada indisciplina também. Às prisões, era requerido que se concretizassem como máquinas de “reabilitação”, de disciplinamento e, por que não, de produção. A Penitenciária do Estado foi, nesse sentido, um modelo de modernidade e progresso aos olhos das elites, tendo servido, em alguma medida, para o aproveitamento direto da força de trabalho dos detentos. Em contrapartida, não parece ter sido esta a função primordial do cárcere paulistano.
20. Não foi preciso, para o caso de São Paulo, *criar* a força de trabalho capitalista propriamente por meio da coerção exercida pela prisão. Por mais que se desqualificasse a mão de obra negra, não foi ela considerada na passagem ao trabalho livre, uma vez substituída maciçamente pelo braço europeu. Daí que não se criou nacionalmente a força de trabalho, esta foi importada; não foi preciso separar produtores de meios de produção, já que os trabalhadores já estavam expropriados; a prisão era mesmo uma forma de *controle do proletariado irrequieto*.
21. Com a concretização real da ordem capitalista, processo que se estendeu pelo século XX adentro, o cárcere paulista parece ter se ressignificado em termos mais amplos, efetivando-se como ferramenta de *aceitação da subordinação capitalista como alternativa única*, especialmente em conjunturas que, diferentemente das primeiras décadas da “capitalização” de São Paulo, não continuariam requerendo tamanha quantidade de mão de obra. E se a mão de obra é excessiva, o encarceramento tende a acompanhá-la.
22. Por tudo isso, conclui-se que, para além da mera introdução legal da privação da liberdade como pena, no Código Criminal do Império, foi necessária a concretização da forma mercadoria no Brasil – em São Paulo – para que a institucionalização da prisão como técnica de controle se convertesse em *sinônimo corrente de pena*.

23. A mera existência de cadeias primitivas não significou a formação da prisão como hoje se conhece. O que importa, de fato, é a materialidade da forma. E a *forma prisão*, como forma de sociabilidade, comunga do pressuposto de origem da forma jurídica e da forma política: a mercadoria.
24. Em termos de publicização do direito penal e de universalização da privação da liberdade como pena – e da *forma prisão*, portanto, como “a” forma de sociabilidade capitalista no quesito punição –, para além da mera construção de cadeias, casas de detenção e, mais tarde, em São Paulo, de penitenciárias, a virada está no momento em que o direito penal encarna verdadeiramente a forma da troca de equivalentes, com todas as suas consequências e implicações.
25. Não foi pela construção de novas instituições, nem pela *modernização* do discurso dos intelectuais, tampouco pela tentativa de emprego de sistemas penitenciários mais sofisticados (apesar de discursos serem também performativos, compondo a realidade); a prisão atendeu a São Paulo tal como deveria, em sua concretude, desde o princípio. Se no início não passava de uma instituição esquecida e lateral, é porque a conjuntura não requeria o seu desenvolvimento. A *forma prisão* é como é, reflexo da mercadoria e útil a ela.
26. Cada uma a seu modo, Academia e prisão materializam a violência do Estado e as contradições mais ou menos ocultas da mercadoria. A primeira legitima ideologicamente o cárcere, universalizando a privação da liberdade como pena justa e civilizada. Suas tradicionais teorias alocam como fins da pena a retribuição, a prevenção de novos delitos ou tudo isso ao mesmo tempo, sob a finalidade macro de *defesa de bens jurídicos gerais e abstratos*. Contudo, não há justiça comum a todos, nem uma pena que exista acima da própria realidade. Há formas punitivas concretas e práticas penais específicas que, reforça-se, são funcionais em seu *fracasso* aparente. Reformada desde a data de sua criação, a prisão brasileira continuará como é enquanto não se eliminem as suas condições de existência.
27. Em uma sociedade que se divide em classes, o direito penal sempre estará protegendo relações sociais ou interesses escolhidos pela classe dominante – ainda que apresentem aparência de universalidade – e contribuirá para a manutenção dessas relações. Nesse sentido, Academia, pena e prisão não podem ser entendidas como sistemas isolados do

conjunto da sociedade; tomadas em suas formas modernas, são produtos necessários do capitalismo e, ao mesmo tempo, sustentáculos indispensáveis à sua manutenção.

28. Academia, pena e prisão servem, em conjunto, para a manutenção do monopólio estatal do conhecimento e da violência ditos legítimos em prol da perpetuação da forma mercadoria. Para as duas últimas, se não cabe a sua extinção, cabe ao menos falar em *despenalização máxima e encarceramento mínimo*.
29. Quanto à Academia, esta deve ser contra hegemônica em matéria penal; negar-se a reproduzir proposições ideológicas a respeito da pena e da prisão; repudiar a difusão de qualquer *sensu comum criminológico* que retire dos conflitos sociais a sua complexidade; e, principalmente, posicionar-se como instituição combativa do aprofundamento de desigualdades. Que seja libertadora a educação, que esteja próxima da realidade e que possa, assim, buscar transformá-la.

REFERÊNCIAS

A ACADEMIA DE S. PAULO, São Paulo, 1876. Disponível para consulta em: <https://bndigital.bn.gov.br/hemeroteca-digital/>. Acesso em: 08 de janeiro de 2020.

A CONSCIÊNCIA, São Paulo, 1876. Disponível para consulta em: <https://bndigital.bn.gov.br/hemeroteca-digital/>. Acesso em: 08 de janeiro de 2020.

A REPÚBLICA, São Paulo, 1876-1885. Disponível para consulta em: <https://bndigital.bn.gov.br/hemeroteca-digital/>. Acesso em: 08 de janeiro de 2020.

ABREU, Marcelo de Paiva; LAGO, Luiz Aranha Correa do. **A economia brasileira no Império, 1822-1889**. Disponível em <http://www.economia.puc-rio.br/PDF/td584.pdf>.

ADORNO, Sérgio. Exclusão socioeconômica e violência urbana. **Sociologias**. Porto Alegre, ano 4, nº 8, jul/dez 2002, p. 84-135.

_____. O abolicionismo na Academia de Direito de São Paulo. **Resgate. Revista de Cultura.**, São Paulo, V. 5, pp. 93-101, 1993.

_____. **Os aprendizes do poder: o bacharelismo liberal na política brasileira**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

ALVAREZ, Marcos César. **Bacharéis, criminologistas e juristas: saber jurídico e nova escola penal no Brasil**. São Paulo: Método, 2003.

_____. A criminologia no Brasil ou como tratar desigualmente os desiguais. **Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, Vol. 45, n. 4, 2002, pp. 677-704.

_____. Do Bacharelismo Liberal à Criminologia no Brasil. **Revista USP**, São Paulo, n. 101, março/abril/maio 2014, pp. 11-21.

ALVAREZ, Marcos César; SALLA, Fernando. Os novos contornos do bacharelismo liberal: uma análise da trajetória de Cândido Motta (1870-1942). **Política & Sociedade**, Florianópolis, V. 17, nº 39, pp. 86-120, mai./ago. 2018.

ALVES JUNIOR, Thomaz. **Anotações teóricas e práticas ao Código Criminal**. V. II, Rio de Janeiro: Francisco Luiz Pinto e Companhia, 1870

_____. **Anotações teóricas e práticas ao Código Criminal**. V. III, Rio de Janeiro: B. L. Garnier – Livreiro-Editor, 1883.

_____. **Anotações teóricas e práticas ao Código Criminal**. V. IV, Rio de Janeiro: B. L. Garnier – Livreiro-Editor, 1883.

APOSTOLOVA, Bistra Stefanova. **A criação dos cursos jurídicos no Brasil: tradição e inovação**. 191 f. Dissertação (Doutorado em História) – Universidade de Brasília, Brasília, 2014.

ARAÚJO, Carlos Eduardo Moreira de. (et al.). **Cidades negras: africanos, crioulos e espaços urbanos no Brasil escravista do século XIX**. 2. Ed., São Paulo: Alameda, 2006.

ARAÚJO, João Vieira de. **Ensaio de direito penal**. Pernambuco: Tipografia do Jornal do Recife, 1884.

AZEVEDO, Celia Maria Marinho de Azevedo. **Onda negra, medo branco: o negro no imaginário das elites do século XIX**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

AZEVEDO, Noé. Centenário de nascimento de Cândido Nazianzeno Nogueira da Motta. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**, São Paulo, V. 65, pp. 313-328, jan./1970.

BANDEIRA FILHO, Antônio Herculano S. **A questão penitenciária no Brasil**. Rio de Janeiro: Typ. De R. D. de Oliveira, 1881.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**. Introdução à sociologia do direito penal. 6. Ed., Rio de Janeiro: Revan, 2011.

BARRETO, Tobias. **Estudos de direito**. Rio de Janeiro: Laemmert & C., 1892.

_____. **Menores e loucos em direito criminal**. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2003.

BASTIDE, Roger; FLORESTAN, Fernandes. **Branços e negros em São Paulo: ensaio sociológico sobre aspectos da formação, manifestações atuais e efeitos do preconceito de cor na sociedade paulistana**. 4. Ed., São Paulo: Global, 2008.

BATISTA, Nilo. **Introdução crítica ao direito penal brasileiro**. 11. Ed., Rio de Janeiro: Revan, 2007.

_____. **Matrizes Ibéricas do Sistema Penal Brasileiro I**. 2. Ed., São Paulo: Revan, 2002.

_____. **Pena pública e escravismo**. Cap. Crim. Vol. 34, nº 3 (Jul./Set. 2006), pp. 279-321.

BECHARA, Ana Elisa Liberatore Silva. **Valor, norma e injusto penal**: considerações sobre os elementos normativos do tipo objetivo no direito penal contemporâneo. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2018.

_____. Texto correspondente aos apontamentos da aula de erudição ministrada pela autora no concurso público para Professora Titular de Direito Penal da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo aos 15 de setembro de 2017.

BEIGUELMAN, Paula. **A crise do escravismo e a grande imigração**. São Paulo: Brasiliense, 1981.

BOSI, Alfredo. **Dialética da colonização**. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.

BOURDIEU, Pierre; PASSERON, Jean-Claude. **A reprodução: elementos para uma teoria do sistema de ensino**. 7ª Ed., Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

BRITO, José Gabriel Lemos. **Os sistemas penitenciários do Brasil**. Rio de Janeiro: Imp. Nacional, 3 vols., 1924-1925-1929.

CACICEDO, Patrick. **Ideologia e direito penal**. Tese (Doutorado) – Faculdade de direito da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2019.

CAMARGO, Joaquim Augusto de. **Direito penal brasileiro**. 2. Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais: Fundação Getúlio Vargas, 2005.

CONRAD, Robert. **Tumbeiros – O tráfico escravista para o Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 1985.

COUTY, Louis. **L'esclavage au Brésil**. Paris: Guillaumin et Cie., 1881.

CRUZ, Heloisa de Faria. **São Paulo em papel e tinta**: periodismo e vida urbana (1890-1915). São Paulo: Arquivo Público do Estado de São Paulo, 2013.

FAORO, Raymundo. **Os donos do poder**: formação do patronato político brasileiro. 5. Ed., São Paulo: Globo, 2012.

FAUSTO, Boris. **Crime e cotidiano: a criminalidade em São Paulo (1880-1924)**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1984.

FERNANDES, Florestan. **A integração do negro na sociedade de classes**. 5. Ed., São Paulo: Globo, 2008.

_____. **A revolução burguesa no Brasil**: ensaio de interpretação sociológica. 5. Ed., São Paulo: Globo, 2006.

_____. **O negro no mundo dos brancos.** São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1972.

FOUCAULT, Michel. **A história da sexualidade I: a vontade de saber.** Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988.

_____. **Em defesa da sociedade.** Curso no Collège de France (1975-1976). São Paulo: Martins Fontes, 2005.

_____. **Microfísica do poder.** 25. Ed., São Paulo: Graal, 2012.

_____. **Vigiar e punir: nascimento da prisão.** 39. Ed. Petrópolis: Vozes, 2011.

FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho. **Homens livres na ordem escravocrata.** São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1997.

FREITAS, Affonso A. de. **Tradições e reminiscências paulistanas.** São Paulo: Martins, 1955.

FURTADO, Celso. **L'histoire quantitative du Brésil de 1800 à 1930.** Paris: Éditions du CNRS, 1972.

GENELHÚ, Ricardo. **O médico e o direito penal**, v. 1: introdução histórico-criminológica. Rio de Janeiro: Revan, 2012.

HOBBSAWM, Eric. **Sobre História.** São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

HOLANDA, Sergio Buarque de. **Raízes do Brasil.** São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

IANNI, Octavio. Dialética das relações raciais. **Estudos Avançados**, 18 (50), 2004, pp. 21-30.

KOWARICK, Lúcio. **Trabalho e vadiagem: a origem do trabalho livre no Brasil.** 2. Ed., Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1994.

KOERNER, Andrei. **Punição, disciplina e pensamento penal no Brasil do século XIX.** São Paulo: Lua Nova. 68, 2006.

LABARUM: ÓRGÃO DA ASSOCIAÇÃO LITERÁRIA E CIENTÍFICA DO 1º ANO, São Paulo, 1877. Disponível para consulta em: <https://bndigital.bn.gov.br/hemeroteca-digital/>. Acesso em: 08 de janeiro de 2020.

LAMOUNIER, Maria Lúcia. **Formas de transição da escravidão ao trabalho livre: a Lei de Locação de Serviços de 1879.** Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 1986.

LEMOS BRITTO, José Gabriel de. **Os sistemas penitenciários do Brasil**. V. I, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1924.

_____. **Os sistemas penitenciários do Brasil**. V. III, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1926.

LESSA, Pedro Augusto Carneiro. Da complexidade do direito. Distinção entre a moral e o direito. Relações do direito com a sociologia, com a antropologia, a ciência econômica e a política. **Revista da Faculdade de Direito de São Paulo**. V. 7, set./1899.

LOMBROSO, Cesare. **O Homem Criminoso**. Rio de Janeiro: Editora Rio, 1983.

_____. **Los Anarquistas**. Buenos Aires: Imprenta Elzeviriana de P. Tonini, 1895.

LOPES, José Reinaldo de Lima. **O direito na história**, 3. Ed., São Paulo: Atlas, 2011.

_____. Consultas da seção de justiça do Conselho de Estado (1842-1889): a formação da cultura jurídica brasileira. **Almanack Brasiliense** 5: 4-36, 2007.

MACHADO JÚNIOR, Armando Marcondes. **Curso de Bacharelado da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (1879-2009) – Cátedras e Catedráticos**. São Paulo: Editora Mageart, 2010.

MAIA, Clarissa Nunes; NETO, Flávio de Sá; COSTA, Marcos; BRETAS, Marcos Luiz. **História das Prisões no Brasil**. V. I. Rio de Janeiro: Anfiteatro, 2017.

_____. **História das Prisões no Brasil**. V. II. Rio de Janeiro: Anfiteatro, 2017.

MAIA, Julio Joaquim Gonçalves. Lista geral dos bacharéis e doutores formados pela faculdade de direito de São Paulo e dos lentes e diretores efetivos até 1900. **Revista da Faculdade de Direito de São Paulo**, São Paulo, V. 8, pp. 208-291, jan./1900.

MARCÍLIO, Maria Luiza. **História da Escola em São Paulo e no Brasil**. São Paulo: Instituto Fernand Braudel de Economia Mundial, 2014.

MARQUESE, Rafael de Bivar. As origens de Brasil e Java: trabalho compulsório e a reconfiguração da economia mundial do café na Era das Revoluções, c. 1760-1840. **História**. Vol. 34, nº 2, 2015.

MARX, Karl. **Contribuição à crítica da economia política**. 2. Ed., São Paulo: Expressão Popular, 2008.

MARX, Karl; FRIEDRICH, Engels. **A Ideologia Alemã**. São Paulo: Boitempo, 2007.

MASCARO, Alysson Leandro. **A obra-prima de Evguiéni Pachukanis**, Blog da Boitempo; disponível em <https://blogdaboitempo.com.br/2017/04/10/a-obra-prima-de-evguieni-pachukanis-por-alysson-mascaro/>. Acesso em 30 de outubro de 2019.

_____. **Estado e forma política**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2013.

_____. **Filosofia do direito**. 6. Ed., São Paulo: Atlas, 2018.

_____. Formas sociais, derivação e conformação. **Revista Debates**, Porto Alegre, V. 13, nº 1, pp. 5-16, jan./abr. 2019.

_____. **Introdução ao estudo do direito**. 5. Ed., São Paulo: Atlas, 2015.

MATTOS, Ilmar Rohloff de. **O Tempo Saquarema: a formação do Estado Imperial**. 5. Ed., São Paulo, Hucitec, 2004.

MELOSSI, PAVARINI. **Cárcere e Fábrica: as origens do sistema penitenciário (séculos XVI-XIX)**. 2. Ed., Rio de Janeiro: Revan, 2010.

MENDES JUNIOR, João. Do conceito geral do crime pelo Dr. Paulo Egydio. **Revista da Faculdade de Direito de São Paulo**. V. 8, set./1900.

MONTENEGRO, Manoel Januário Bezerra. **Lições acadêmicas sobre artigos do Código Criminal**. Recife: Typographia Universal, 1860.

MORAES, Antônio Evaristo de. **Problemas de direito penal e de psychologia criminal**. 2. Ed., Rio de Janeiro: Ed. Pimenta de Mello, 1927.

MOTTA, Cândido Nazianzeno Nogueira da. **Classificação dos criminosos: introdução ao estudo do direito penal**. 2. Ed. São Paulo: Rossetti, 1925.

_____. Prostituição: polícia de costumes: lenocínio. **Revista da Faculdade de Direito de São Paulo**. V. 5, set./1897.

_____. Discurso pronunciado na Sessão Legislativa de 15 de junho de 1898 sobre o projeto que altera algumas disposições da organização judiciária do Estado. **Revista da Faculdade de Direito de São Paulo**. V. 6, set./1898.

NEDER, Gizlene. **Discurso jurídico e ordem burguesa no Brasil**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1995.

NETO, Antonio Augusto Machado de Campos. As cadeiras extintas da Academia de Direito de São Paulo. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**. São Paulo, v. 108, jan/dez 2013, p. 93-115.

NETTO, José Paulo. **Introdução ao estudo do método em Marx**. São Paulo: Expressão Popular, 2011.

NINA RODRIGUES, Raymundo. **As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil**. 3. Ed., Salvador: Livraria Progresso, 1957.

NOGUEIRA, José Luís de Almeida Nogueira. **A Academia de São Paulo: tradições e reminiscências. Estudantes, estudantões, estudantadas**. São Paulo: Typografia A Editora, 1909-1912.

O FEDERALISTA., São Paulo, 1880. Disponível para consulta em: <https://bndigital.bn.gov.br/hemeroteca-digital/>. Acesso em: 08 de janeiro de 2020.

O LIBERAL, São Paulo, 1879. Disponível para consulta em: <https://bndigital.bn.gov.br/hemeroteca-digital/>. Acesso em: 08 de janeiro de 2020.

PACHUKANIS, E. B. **Teoria Geral do Direito e Marxismo**. São Paulo: Acadêmica, 1988.

PRADO JUNIOR, Caio. **Formação do Brasil Contemporâneo**. São Paulo: Brasiliense, 1969.

_____. PRADO JÚNIOR, Caio. **História econômica do Brasil**. 26. Ed., São Paulo: Editora Brasiliense, 1981.

QUEIROZ, Rafael Mafei Rabelo. **A modernização do Direito Penal Brasileiro: *sursis*, livramento condicional e outras reformas do sistema de penas clássico no Brasil, 1924-1940**. São Paulo: Quartier Latin, 2007.

_____. **A teoria penal de P. J. A. Feuerbach e os juristas brasileiros do século XIX: a construção do direito penal contemporâneo na obra de P. J. A. Feuerbach e sua consolidação entre os penalistas do Brasil**. Tese (Doutorado em História do Direito) – FDUSP, São Paulo, 2008.

_____. Que havia de novo nas novidades do positivismo penal? Uma análise continuísta de Esmeraldino Bandeira. In SÁ, Alvino Augusto; Tangerino, Davi de Paiva Costa; SHECAIRA, Sérgio Salomão (org.). **Criminologia no Brasil: História e Aplicações Clínicas e Sociológicas**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.

RAUTER, Cristina. **Criminologia e subjetividade no Brasil**. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

REVISTA DA FACULDADE DE DIREITO DE SÃO PAULO, São Paulo, 1893-1900. Disponível para consulta em: <https://bndigital.bn.gov.br/hemeroteca-digital/>. Acesso em: 08 de janeiro de 2020.

RIBEIRO, Darcy. **O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. **Punição e estrutura social**. 2. Ed. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

SALLA, Fernando. **As prisões em São Paulo: 1822-1940**. São Paulo: Annablume/Fapesp, 1999.

SANTOS, Juarez Cirino dos. **A criminologia da repressão: uma crítica ao positivismo em criminologia**. Rio de Janeiro: Forense, 1979.

_____. **Direito penal: parte geral**. 3. Ed. Curitiba: ICPC; Lumen Iuris, 2008.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **O espetáculo das raças: ciência, instituições e questão racial no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

_____. **Retrato em Branco e Negro – jornais, escravos e cidadãos em São Paulo no final do século XIX**. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

_____. Usos e abusos da mestiçagem e da raça no Brasil: uma história das teorias raciais em finais do século XIX. *Afro-Ásia*, 18 (1996), pp. 77-101.

SCHWARCZ, Lilia Moritz; STARLING, Heloisa M. **Brasil: uma biografia**. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

SCHWARZ, Roberto. **Ao vencedor as batatas: forma literária e processo social nos início do romance brasileiro**. São Paulo: Livraria Duas Cidades; Editora 34, 2000.

SHECAIRA, Sergio Salomão. **Criminologia**. 7. Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018.

SIQUEIRA, Galdino. **Direito penal brasileiro**. V. I., Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2003.

SOUZA, Jessé. **A elite do atraso**. Rio de Janeiro: Estação Brasil, 2019.

TOLEDO, Manoel Dias de. **Lições acadêmicas sobre artigos do Código Criminal conforme foram explicadas na Faculdade de Direito de São Paulo**. 2. Ed., Rio de Janeiro: Garnier, 1878.

YOUNG, Jock. **A sociedade excludente**: exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente. Rio de Janeiro: Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2002.

ZAFFARONI, Eugenio Raul; BATISTA, Nilo; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. **Direito Penal Brasileiro**, Vol. I. 4. Ed., São Paulo: Revan, 2011.